

LEI N° 659

De: 24.11.93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 477/ 90 e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os valores das taxas de licença, Taxas de verificação e funcionamento e taxas de serviços diversos, constantes dos anexo previstos no artigo 79º da Lei nº 477 de 14.12.90.

Parágrafo Único – Os valores das Taxas mencionadas no presente artigo, constou discriminadamente nos anexos I e II que passam integrar a presente Lei.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01.01.94 e revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL